



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1356 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21 / 11 / 2017

“Altera a Lei Municipal nº 1.168, de 20 de fevereiro de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a custear, estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para operacionalização do programa de transporte escolar para estudantes universitários e cursos técnicos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 1.168, de 20 de fevereiro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Além do auxílio no custeio do transporte escolar mencionado no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários do programa de que trata esta Lei, conforme seleção a ser realizada semestralmente, um prêmio de melhor aluno no valor equivalente a 02 (duas) unidades fiscais de Serrania – UFS.

§1º Concorrerão ao prêmio apenas os alunos atendidos pelo Programa de Transporte Escolar estabelecido nesta Lei, sendo 01 (um) aluno de cada modalidade de ensino por semestre, a saber: ensino técnico, tecnológico e superior;

§2º O valor do prêmio de melhor aluno será acrescido ao valor do auxílio para custeio do transporte escolar, estabelecido na forma do §1º, do art. 5º, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§3º O critério de seleção dos melhores alunos por semestre, relativamente às 03 (três) modalidades de ensino, será a maior média das notas cursadas no semestre anterior;

§4º Caberá ao aluno providenciar uma cópia do histórico escolar que conste as notas obtidas no semestre anterior e protocolar junto ao Departamento de Educação, obedecendo aos prazos e procedimento fixados em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo;

§4º Caso haja empate, será classificado o aluno que tiver cursado maior tempo de ensino na modalidade em que está matriculado ou, em caso de permanência de empate, aquele aluno de menor renda devidamente declarada junto ao Departamento de Educação”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania-MG, 21 de novembro de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

